



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 4.373/2008

(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É expressamente proibido o questionamento quanto à opção sexual daqueles cidadãos que se apresentarem voluntariamente como doadores de sangue.

Parágrafo Único. A entidade coletora de sangue não poderá questionar a respeito do comportamento sexual do doador, visando tão somente verificar o nível de sua vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis sem, no entanto, questionar especificamente a respeito da sua opção sexual.

Art. 2º A presente lei deverá ser afixada, em mural de fácil visualização, nos locais destinados à coleta de sangue e de triagem clínica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem uma demanda diária de mais de cinco mil e quinhentas bolsas de sangue. As campanhas destinadas ao convencimento dos cidadãos a doar sangue são recorrentes. A necessidade de doadores de sangue, para manter os bancos especializados abastecidos, é permanente. Essa necessidade é proporcionalmente muito superior à sua oferta.

Diante deste quadro exsurge, como preocupante e insustentável, a prática rotineira e reiterada de questionamentos perturbadores, e inibidores ao cidadão cuja opção pela homossexualidade se apresenta como doador de sangue. Esses cidadãos são, quando identificados em razão do questionamento prévio, de pronto rejeitados como doadores.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária justifica a recusa como doadores, sustentando que evidências científicas apontam homossexuais como segmento de alto risco, mais sujeitos às doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Entendemos que a argumentação, por si só, acoberta forte conotação preconceituosa. O que este projeto visa resgatar parte do princípio do nosso compromisso com a vida. Cabendo aos Órgãos competentes um rigoroso controle de qualidade do sangue.

Assim, entendemos que a opção sexual não pode ser relevante em detrimento das vidas que queremos salvar. O que deve ser observado nos locais de coleta é a qualidade do sangue a ser doado.

Outro argumento, que corrobora o nível preconceituoso da prática que a presente proposta visa erradicar, repousa no fato de que não há impedimentos legais para que homossexuais sejam doadores de órgãos. Então é de se perguntar: Qual a justificativa para que não possam ser doadores de sangue?

Certos de que a aprovação da presente proposição contribuirá para o avanço da erradicação do preconceito e a valorização da vida, conclamamos os senhores Parlamentares para, em conjunto, aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2008.

Sueli Vidigal
Deputada Federal – PDT/ES